



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 816, DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2014 (Projeto de Lei nº 3.636, de 2000, na origem), do Deputado Lincoln Portela, que *obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo*.

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 51, de 2014, que *obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo*.

A iniciativa determina que todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais, que venham a ser construídos após a edição da lei proposta, deverão ter seus lavatórios obrigatoriamente equipados com “torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico”. Adiante, impede a concessão do “respectivo habite-se” às obras executadas em desacordo com essa obrigação,

atribuindo a fiscalização necessária aos “órgãos competentes no âmbito de cada Município”.

Ao justificar a iniciativa, o autor argumenta que a proposição objetiva “minimizar o grande desafio que estaremos enfrentando nos próximos anos”, referindo-se ao “anunciado colapso” no abastecimento hídrico.

Na Casa de origem, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais, por unanimidade, acolheram a proposição.

No Senado Federal, o exame da matéria foi inicialmente cometido às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

A CDR aprovou um parecer inicial solicitando audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por entender haver dúvida sobre eventual desrespeito à autonomia municipal. O parecer na CCJ foi no sentido da constitucionalidade e juridicidade da proposição, com uma emenda de redação destinada tornar claro que a obrigação criada se aplica apenas aos “banheiros destinados ao público”, não abrangendo os banheiros de uso comum da residência familiar.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno, compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) opinar sobre a matéria.

Não resta dúvida quanto à importância ambiental, econômica e social do tema da proposição. De fato, o crescente déficit de água potável, que já afeta grande parte das médias e grandes cidades brasileiras, impõe medidas de restrição ao desperdício desse insumo essencial.

As torneiras de banheiros públicos são particularmente sensíveis ao desperdício, uma vez que o usuário não é o responsável pelo pagamento da água que utiliza. Não raro, verifica-se que parcela significativa dos usuários não se dá ao trabalho de fechar a torneira da pia após usá-la, o que acarreta prejuízo financeiro para o erário e desperdício de um recurso natural cada vez mais escasso, como é o caso da água.

Registre-se, ainda, que, além de evitarem o desperdício de água, os dispositivos requeridos pelo projeto também contribuem para a saúde pública, uma vez que permitem a interrupção do fluxo de água sem contato físico do usuário com a torneira, limitando, assim, a possibilidade de transmissão de micro-organismos depois de lavada a mão.

Ao substituir a expressão “banheiros de uso coletivo” por “banheiros destinados ao público”, a emenda de redação da CCJ clarifica o entendimento do projeto, de modo a mostrar que a incidência da matéria recai sobre as situações em que há acesso geral ao público, preservando a liberdade do proprietário de instalar ou não equipamentos de contenção do fluxo de água nos demais casos.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2014, com a Emenda nº 1 – CCJ (de Redação).

Sala da Comissão, 04 de maio de 2016.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente.

Senador Wellington Fagundes, Relator.



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 04 de maio de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)</b>	
José Pimentel (PT)	1. Walter Pinheiro (S/Partido)
Paulo Rocha (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Humberto Costa (PT)	3. Fátima Bezerra (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	4. VAGO
Gladson Cameli (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Simone Tebet (PMDB)	1. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	2. Hélio José (PMDB)
Ricardo Ferraço (PSDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	5. Dário Berger (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)</b>	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	2. VAGO
Ricardo Franco (DEM)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
José Medeiros (PSD)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Lúcia Vânia (PSB)
<b>Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Wellington Fagundes (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. Douglas Cintra (PTB)

